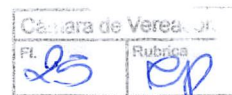




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 18/09/2019

### **Matéria/ Ementa:**

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 69/2019 que “**Suprime o Art.4º do Projeto de Lei nº 69/2019**”.

### **Relatório:**

A Emenda apresentada pelos Vereadores José Carlos Betinardi, Nereu Hilário Rossetto, Olderes Maria Piazza Santin e Sérgio Antônio Massolini, visa suprimir o art.4º do Projeto de Lei nº 69/2019 que altera a Lei Municipal nº 3244, de 10 de junho de 2014, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa – RS.

O artigo a ser suprimido possui a seguinte redação:

*Art. 11-A. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela beneficiária por ocasião da concessão dos incentivos previstos no art. 3º, inciso I, desta Lei, será instaurado procedimento administrativo, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, para análise do interesse público na viabilidade de manutenção da empresa e, após, será encaminhado, caso a caso, projeto de lei autorizativa para a regularização.*

*Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do caput deste artigo a todas as empresas que tenham sido beneficiadas com os incentivos previstos no art. 3º, inciso I, desta Lei, mesmo que a concessão tenha sido formalizada antes da vigência desta Lei.*

Segundo a exposição de motivos, os proponentes entendem que as empresas beneficiadas com incentivos devem cumprir os requisitos estabelecidos na Lei que os concedeu.

### **Fundamentação:**

As emendas, conforme prevê o art.2º combinado com o art.189 e 191 do Regimento Interno<sup>1</sup>, podem ser apresentadas por vereadores, portanto, atendida a iniciativa da

<sup>1</sup> Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 189. Emenda é o expediente acessório que visa modificar o projeto original, apresentada nos termos deste Regimento, podendo ser:

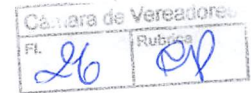
IV – supressiva, a que manda erradicar qualquer parte do projeto original;

Art. 191. A apresentação de emenda far-se-á por:

I – Vereador ou Comissões, na discussão geral;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**


Data: 18/09/2019

emenda proposta.

Ademais, o parágrafo único do artigo a ser suprimido pretende retroagir efeitos a benefícios já concedidos em Leis anteriores, portanto, em conflito com o princípio da irretroatividade da Lei.

### **Opinião:**

Pelo exposto, é pela tramitação da Emenda Supressiva apresentada pelos Vereadores, posto a ilegalidade manifestada no parágrafo único do artigo 11-A a ser inserido pelo artigo 4º do PL69/2019.

  
Claudete Pissaja  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 79.121